

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0425/2021

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de maio de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, conforme previsto no art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de Competência da Portaria-Presidente nº 147, publicada em 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166.231 SSP/GO e do CPF/MF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ESPIRAL AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.887.690/0001-21**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 2, Sala 417, parte F, Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.340-906, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador e Interveniente **GIULIANNO ROLIM CARTAXO**, brasileiro, jornalista, casado, portador do Registro Geral – RG nº 3080419 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 930.555.874-72, residente e domiciliado em Brasília - DF.

INTERVENIENTE: **GIULIANNO ROLIM CARTAXO**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações



Contratos da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 37 de 09 de dezembro de 2019, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços jornalísticos de chefia de edição e apresentação de telejornal para a TV Brasil a partir de Brasília - DF, exclusivamente por meio do jornalista **Giuliano Cartaxo**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** c/c com o art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0425/2021 e à proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/02/2021, fls. 36 a 39, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará os serviços jornalísticos especializados de apresentador e editor-chefe para o telejornal “Repórter DF”, conforme a necessidade e a conveniência da **CONTRATANTE**, para a TV Brasil.

3.1.1. Os serviços, descritos no item 3.1. deste Instrumento serão prestados a partir da cidade de Brasília-DF, exclusivamente, pelo profissional, **GIULIANO CARTAXO**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**.

3.2. Considerando o telejornal “Repórter DF”, as entrevistas e reportagens especiais a partir de Brasília-DF, compete ao jornalista:

3.2.1. Apresentar e dar fechamento a, no mínimo 110 (cento e dez) e, no máximo, 120 (cento e vinte) edições semestrais do telejornal “Repórter DF”, diariamente, em qualquer dia da semana, em qualquer horário, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**. As quantidades mínimas e máximas serão utilizadas conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

3.2.2. Realizar chamadas ao vivo ou gravadas para o telejornal atualmente denominado “Repórter DF”.



3.2.3. Realizar apresentações, reportagens especiais e entrevistas sempre que necessárias, gravadas ou ao vivo, para o telejornal conforme a necessidade e a conveniência da **CONTRATANTE**, e, **eventualmente**, para o telejornal "Repórter Brasil".

3.2.4. Fazer e acompanhar a edição de texto jornalístico para chamadas, quadros e reportagens para o telejornal atualmente denominado "Repórter DF", inclusive, e eventualmente, a editoria de praças.

3.2.5. Realizar eventuais reportagens especiais, seriadas ou não, para o telejornal "Repórter DF e para programas telejornalísticos da TV Brasil".

3.2.6. Refazer a edição das reportagens recebidas, sempre que necessário.

3.2.7. Participar e colaborar diariamente da reunião de pauta do telejornal "Repórter DF".

3.2.8. Fazer coberturas externas de eventos extraordinários e de relevância jornalística para o "Repórter DF", quando for o caso e conforme reunião de pauta que anteceder a demanda.

3.2.9. Realizar as viagens acordadas em reunião de pauta prévia, apresentando os respectivos comprovantes de despesa.

3.2.10. Manter figurino adequado ao desempenho das funções, entendendo-se, nesse assunto, eximir-se de utilizar em seu vestuário qualquer tipo de propagandas, comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, até mesmo nos comentários e apresentações que não tenham sido previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

3.3. Fica acertado entre as partes que, em que pese o telejornal "Repórter DF" ser apresentado de segunda a sexta-feira, os serviços vinculados ou relacionados a essa apresentação, poderão ser prestados em qualquer dia da semana, inclusive, finais de semana e feriados.

3.4. A prestação de serviços, objeto deste Contrato, indicada nos itens **3.1.** e **3.2.** desta Cláusula, será realizada a partir da cidade de Brasília – DF, ficando certo e acordado que, eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados em qualquer localidade do território nacional, a fim de cobrir as edições especiais e reportagens especiais em que a participação do jornalista seja estratégica para a **CONTRATANTE**.

3.5. Fica ajustado que as edições do telejornal "Repórter DF", bem como que os conteúdos produzidos pela **CONTRATADA**, objeto dessa prestação de serviços, observarão a

periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela **CONTRATANTE** ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravados.

3.6. As partes ajustam que a **CONTRATANTE** disporá de toda infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto deste Contrato.

3.7. Fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** prestará os serviços, objeto deste Contrato, sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE**, de modo que não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em **canal aberto**, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que é expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11. da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

3.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes ajustam que a **CONTRATADA**, e o **INTERVENIENTE**, em relação aos serviços prestados sob a égide deste Contrato, cedem e transferem à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais e patrimoniais, bem como os de uso de sua imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes, cedendo-os e transferindo-os com exclusividade à **CONTRATANTE**, no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços aqui contratados.

4.2. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário a presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, as hipóteses adiante elencadas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a proceder:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.



4.3. A CONTRATANTE terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste instrumento e os programas produzidos a partir deles, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas que contenham o conteúdo, objeto deste Contrato, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

4.3.1. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.3.2. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado e de suas derivações;

4.3.3. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de até **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)**, da seguinte forma:

5.1.1. Custo fixo, no total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento dos serviços.

5.1.2. Custo variável, no valor total de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, referente às despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas, quando a prestação dos serviços acontecer fora do Distrito Federal.

5.1.2.1. Todas as despesas referentes ao uso do custo variável deverão guardar relação direta com os objetivos do deslocamento e das atividades

a serem realizadas, conforme reunião de pauta que precederá cada viagem, relatando sua logística e custos aproximados para o Fiscal deste Contrato.

5.1.2.2. O valor do custo variável deverá ser pago em até 20 (vinte) dias após a apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação do relatório específico contendo informações sobre os serviços realizados, além da prestação de contas de viagem.

5.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura e o relatório de viagem em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

5.1.2.4. Para fins de levantamento de custos deve ser considerado até 3 (três) viagens nacionais, aproximadamente, durante a vigência deste Contrato.

5.1.3. Fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** não fará jus a nenhum benefício e vantagem, além do pagamento do custo fixo e variável, se for o caso deste último.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.



5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil, Agência nº 3598-X, Conta corrente nº 110.814-X, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, se for o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, descrição do objeto, o número do Contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

5.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

5.12. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

5.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

5.13.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

5.13.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

5.14. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2021NE000329
Data de Emissão: 02/03/2021
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

5.15. A Nota de Empenho discriminada no item 5.14. desta Cláusula será reforçada no exercício financeiro de 2021, objetivando garantir o cumprimento da despesa, em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto, e responsabilizar-se pela competência técnica e profissional do **INTERVENIENTE**, responsável pela execução do objeto deste Contrato;

6.1.2. assegurar a não interrupção da prestação do serviço objeto deste Contrato, durante o prazo de sua vigência, exceto em caso de doença;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como elaborar relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerem entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza;



6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE**, e os prazos estabelecidos por ela;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;

6.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.14. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;

6.1.15. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.17. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE** durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.18. acompanhar, juntamente à coordenação dos programas o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do profissional, informando-o com antecedência;

6.1.19. ser responsável pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela coordenação dos programas para as suas gravações e/ou participações;

6.1.20. autorizar e obter junto ao profissional, autorização para a **CONTRATANTE** utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;

6.1.21. autorizar e obter junto ao profissional, autorização para a **CONTRATANTE** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação dos programas nos quais ele participará, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.22. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.2. A CONTRATADA deverá também:

a) Assumir, mediante seu **INTERVENIENTE**, perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

b) Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, excluídos os referentes ao custo variável.



c) Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item "b", a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

- I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- II - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c.1) Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no item "c", a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima deste Contrato, bem como à rescisão contratual.

d) Todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do profissional às instalações da **CONTRATANTE**, nos horários que for necessário à melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.6. deliberar sobre os casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC da **CONTRATANTE**, c/c art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e;

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 do RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110 do RILC/EBC.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

8.3.2.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

8.5. A **CONTRATANTE** poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a **CONTRATADA**, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 95 do RILC/EBC.



13/18

Consultoria Jurídica da
me
 Maria Valasile Vicente
 OAB/DF 13.626
 CONJU

10.3.1. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.

10.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, no caso de inexecução total das obrigações constantes nos **itens 3.2.1 a 3.2.16**, deste Contrato.

10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, percentual de 2% (dois por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, com base nos mesmos itens do parágrafo anterior.

10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização observará as disposições específicas do objeto e **Norma 218** da **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATANTE** nomeará equipe de fiscalização, conforme a natureza da contratação e a NOR 218 para fiscalizar o cumprimento do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

A FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

11.6.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

11.6.1.1 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.6.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

11.6.1.3 Os documentos relacionados no subitem **11.5.1** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

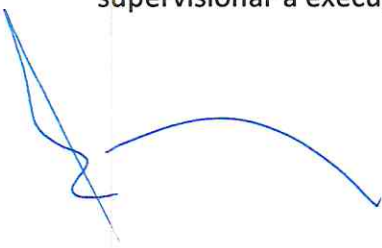
11.6.2. Recebimento da documentação:

11.6.2.1 Os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela EBC/RJ, mediante contrarrecibo;

11.6.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

11.6.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.7. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor, sejam eles concursados ou comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

13.8. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.



13.9. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.10. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.11. A **CONTRATADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **CONTRATANTE** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

13.12. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

13.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.14. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.15. Fica vedada a utilização, durante a prestação dos serviços, de empregado da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13.15.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.16. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza personalidade e subordinação direta.



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0015/2021

18/18

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as Cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 10 de Março de 2021.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


SIRLEI BATISTA

Diretora de Jornalismo

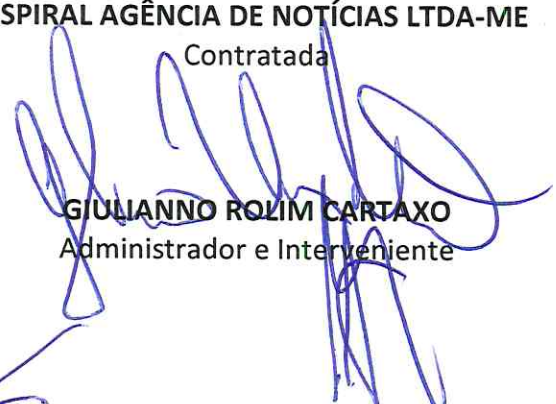

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

ESPIRAL AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA-ME

Contratada


GIULIANO ROLIM CARTAXO
Administrador e Interviente

Testemunhas:

1.

Nome: Miko Silva Neto

CPF: 288.149.671-72

2.

Nome: Janet Gomes dos Santos Alencar

CPF: ACP/Administração
Matrícula: 14013

